



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

LEI Nº 1.855/2002

“Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, poderá ser declarada de utilidade pública municipal, desde que comprove:

- I – ter sede no Município de Itapeçerica;**
- II – que adquiriu personalidade jurídica;**
- III – que está em funcionamento há mais de 1 (um) ano;**
- IV – que os cargos de sua direção não são remunerados;**
- V – que seus Diretores são pessoas idôneas.**

Art. 2º - A comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no artigo anterior far-se-á através da apresentação completa da documentação abaixo:

I – declaração de cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV que poderá ser fornecida por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada.

II – cópia (autenticada) do cartão CNPJ atualizado;

III – cópia (autenticada) do Estatuto contendo as informações descritas no inciso IV do art. 1º, registrado em cartório, com alterações, se houver, no livro de registro das pessoas jurídicas;

IV – cláusula do estatuto onde conste que a instituição não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

V – cópia (autenticada) da ata da eleição da última diretoria;

VI – cópia (autenticada) da ata da fundação;

Art. 3º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 4º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal deixará de receber o projeto de declaração que não atenda às exigências desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

Art. 5º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação da declaração de utilidade pública da entidade que:

I – deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II – deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único – A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo, se o título de utilidade pública tiver sido concedido por Lei, ou ao Poder Executivo, se concedido por decreto.

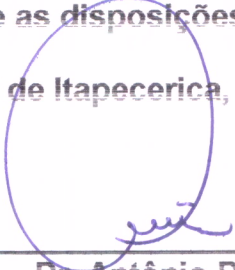
Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara apresentará Projeto de Lei, revogando a declaração da entidade que deixar de atender quaisquer exigências contidas nesta Lei.

Parágrafo Único – A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 29 de maio de 2002



Dr. Antônio Dianese
Prefeito Municipal